

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1798/83

INTERESSADO : PAULO ZIRNBERGER DE CASTRO

ASSNT0 : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 267 /84 - CEPG - APROVADO EM 29 / 02 /1984

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O sr Diretor do Instituto Francano de Ensino, de Franca , solicitou equivalência de estudos realizados na Orange Unified School District, de Orange, Califórnia, USA, por Paulo Zirnberger de Castro, filho de Joaquim Luiz de Castro Sobrinho e Egle Zirnberger de Castro, nascido em São Paulo aos 16.08.69.
- 1.2 É o seguinte o histórico escolar do aluno:
 - 1ª série 1976 - Instituto de Ensino "Stº Ivo "/S.Paulo
 - 2ª série 1977 - Instituto de Ensino "Stº Ivo" S.Paulo
 - 3ª série 1978 - Instituto de Ensino "Stº Ivo"/S. Paulo
 - 1979 e 1980 - Orange Unified School District, Orange, Califórnia, USA, correspondente às 4ª e 5ª séries do ensino do 1º grau , no sistema brasileiro de ensino.
 - 6ª série 1981 - 1º semestre - Instituto de Ensino "Stº Ivo"/São Paulo.
 - 1981 - 2º semestre - EPSG Instituto Francano de Ensino/Franca
 - 7ª série 1982 - EPSG Instituto Francano de Ensino/Franca

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Versa o protocolado sobre regularização de vida escolar de Paulo Zirnberger de Castro, que não teve, à época devida, reconhecimento de equivalência de estudos para fins de prosseguimento.
- 2.2 O aluno, após dois anos de estudos concluídos no exterior, matriculou-se na 6ª série do 1º grau no Instituto "Stº Ivo" em São Paulo, Capital e, posteriormente, no Instituto Francano de Ensino, em Franca, S.P, sem haver, por parte da escola, solicitação para que fosse regularizada sua situação.
- 2.3 O aluno cursou em 1979 e 1980 na Orange Unified School District, de Orange, Califórnia, USA, dois anos de escolaridade correspondentes às 4ª e 5ª séries do 1º grau, no sistema brasileiro de ensino.

- 2.4 Inúmeros pareceres já foram apreciados neste Colegiado tais como: Parecer 1631/82, Parecer 2116/82, que apresentam analogia com o presente caso.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se os estudos concluídos por Paulo Zirnerberger de Castro, na Orange Unified School District, de Orange, Califórnia, USA, como equivalentes aos de conclusão de 4ª e 5ª série do 1º grau no sistema de ensino brasileiro. Convalidam-se sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1981, no Instituto de Ensino "Stº Ivo", de São Paulo, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu parecer o Voto Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE